

RESOLUÇÃO Nº 008, de 23 de junho de 2004

Institui, na UFSJ, o “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ - no uso de suas atribuições, na forma como dispõe o art. 14, inciso I, e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o Convênio entre as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Estudantil;
- o Parecer nº 016 de 23/06/2004

Resolve:

Art. 1º Instituir o “O Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil” entre os alunos dos cursos de Graduação da UFSJ e os alunos de outras Instituições Federais de Ensino Superior, conforme convênio celebrado entre as mesmas.

Parágrafo Único. Designar o Pró-reitor de Ensino de Graduação e Pós-graduação coordenador do Programa na UFSJ, o qual deve se responsabilizar pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio.

Art. 2º Autorizar os alunos regularmente matriculados, nos cursos de graduação da UFSJ, a cursarem unidades curriculares, em outras Instituições Federais de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Em cada semestre ou ano letivo, a liberação não pode ser superior a cinco por cento do total de alunos matriculados no curso.

Art. 3º Condicionar o afastamento do aluno para cursar unidades curriculares em outras IFES a:

- I. integralização de todas as unidades curriculares previstas para o primeiro ano ou primeiro e segundo semestres de seu curso;
- II. comprovação, em caso de reprovação, de, no máximo, a média de uma reprovação por período letivo (ano ou semestre);
- III. solicitação de afastamento para um período não superior a um ano ou dois semestres letivos consecutivos.

§ 1º Excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III, deste artigo, pode ser estendido por mais um período letivo, se aprovado pela instituição receptora.

§ 2º Durante o afastamento, o aluno tem sua vaga assegurada no curso de origem na UFSJ.

§ 3º O período de afastamento do aluno é computado na contagem de tempo máximo para integralização do currículo pleno de seu curso.

Art. 4º Atribuir ao aluno interessado em participar do Programa, as seguintes competências:

- I. proceder a execução dos expedientes formais junto a instituição onde deseja efetuar seus estudos;
- II. arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da sua adesão ao “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”;
- III. entrar com o requerimento, na DICON, no semestre antecedente àquele em que pretende se afastar, especificando o período de afastamento, o plano de estudos e a instituição na qual pretende efetuar seus estudos, instruído do(s) programa(s) da(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s);
- IV. apresentar à DICON os seguintes documentos:
 - a) comunicação formal, da instituição receptora, de aceitação de seu pedido, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula;
 - b) programa(s) da(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursadas;
 - c) certificado comprobatório de aproveitamento nas unidades curriculares cursadas no Programa, com informação de frequência e resultados finais obtidos, ao término do período de afastamento.

Parágrafo Único. O Requerimento, citado no inciso III do *caput* deste artigo, pode ser feito por procuração ou através de correspondência via correios.

Art. 5º Atribuir ao Colegiado de Curso a responsabilidade de autorizar o afastamento do aluno para cursar unidades curriculares em outras IFES, baseando-se na análise do(s) programa(s) da(s) unidade(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s) pelo aluno da UFSJ na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

§ 1º A autorização de afastamento do aluno, nos termos do *caput* deste artigo, só se efetiva quando a UFSJ receber, da instituição receptora, o comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula, conforme alínea “a”, inciso IV do art. 4º desta Resolução.

§ 2º Concedida a autorização de afastamento, compete ao Coordenador de Curso emitir carta de apresentação do aluno à Instituição receptora, assinada, conjuntamente, com o Coordenador do Programa na UFSJ, o Pró-reitor de Ensino de Graduação e Pós-graduação.

Art. 6º Atribuir à DICON a responsabilidade de:

- I. registrar, nos assentamentos do aluno, o afastamento com vínculo temporário;
- II. substituir o registro, especificado no inciso anterior, pelo lançamento, no Histórico Escolar do aluno, da(s) unidades curricular(es) e respectivo(s) resultado(s) final(ais) obtido(s), por ele, na instituição receptora,

reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião de seu retorno, assim como reprovações, premiações e punições recebidas no período.

Art. 7º Autorizar a aceitação de alunos regulares, de outras Instituições Federais de Ensino Superior, integrantes do “Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil”, para cursarem unidades curriculares na UFSJ.

Art. 8º Dar aos alunos interessados em cursar unidade(s) curricular(es) na UFSJ, as seguintes atribuições:

- I. apresentar Requerimento, na DICON, na data prevista, contendo autorização escrita da instituição de origem, Histórico Escolar e um plano de estudos;
- II. apresentar documento de identidade;
- III. arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes de sua adesão ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil.

Parágrafo Único. O Requerimento, citado no inciso I do *caput* deste artigo, pode ser feito por procuração ou através de correspondência via correios.

Art. 9º Determinar que a aceitação do aluno, para cursar unidade(s) curricular(es) na UFSJ, em decorrência de adesão ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, está subordinada a um parecer favorável do Colegiado de Curso, que deve ser emitido em tempo hábil, de modo que possa garantir ao interessado ingressar em seus estudos na data de início do correspondente semestre letivo.

§ 1º A entrada do Requerimento, na DICON, conforme inciso I, art. 8º, desta Resolução, deve se dar no período da 1ª etapa da inscrição Periódica, fixado no Calendário Escolar da UFSJ.

§ 2º A inscrição em unidade(s) curricular(es) está sujeita à existência de vaga(s) na(s) mesma(s).

§ 3º Os casos de empate são decididos pela análise do Histórico Escolar dos requerentes, no Colegiado de Curso.

§ 4º O aluno inscrito na UFSJ, para cursar unidade(s) curricular(es), em decorrência de sua adesão ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, tem vínculo temporário nesta instituição.

Art. 10. Atribuir à DICON, em relação aos alunos com vínculo temporário na UFSJ, decorrente de adesão ao Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil, a responsabilidade de:

- I. receber o parecer do Colegiado de Curso, conforme o definido no art. 9º desta Resolução;
- II. expedir documento formal de aceitação do aluno, a ser entregue em sua instituição de origem, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- III. fornecer programa(s) e ementa(s) oficial(ais) de unidade(s) curricular(es) para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;

- IV. cadastrar o aluno, após efetivação das inscrições dos alunos da UFSJ, na primeira etapa de inscrição periódica, cuidando para que seu nome conste nos Diários de Classe e Atas de Resultados Finais;
- V. emitir certificado(s) comprobatório(s) da(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s), pelo aluno, constando apuração de frequência, resultado(s) final(is), reprovações, premiações, punições, ao final de sua permanência na UFSJ.

Art. 11. Anexar a esta Resolução:

- I. o Convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior, visando ao Programa de Mobilidade Estudantil”;
- II. o Fluxograma de Procedimentos.

Art. 12. Manter a revogação dos incisos III dos art.s 1º e 4º da Res. 001/CONAC, de 27 de janeiro de 1993.

Art. 13. Colocar esta Resolução em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Res. 012/CONAC, de primeiro de dezembro de 1999.

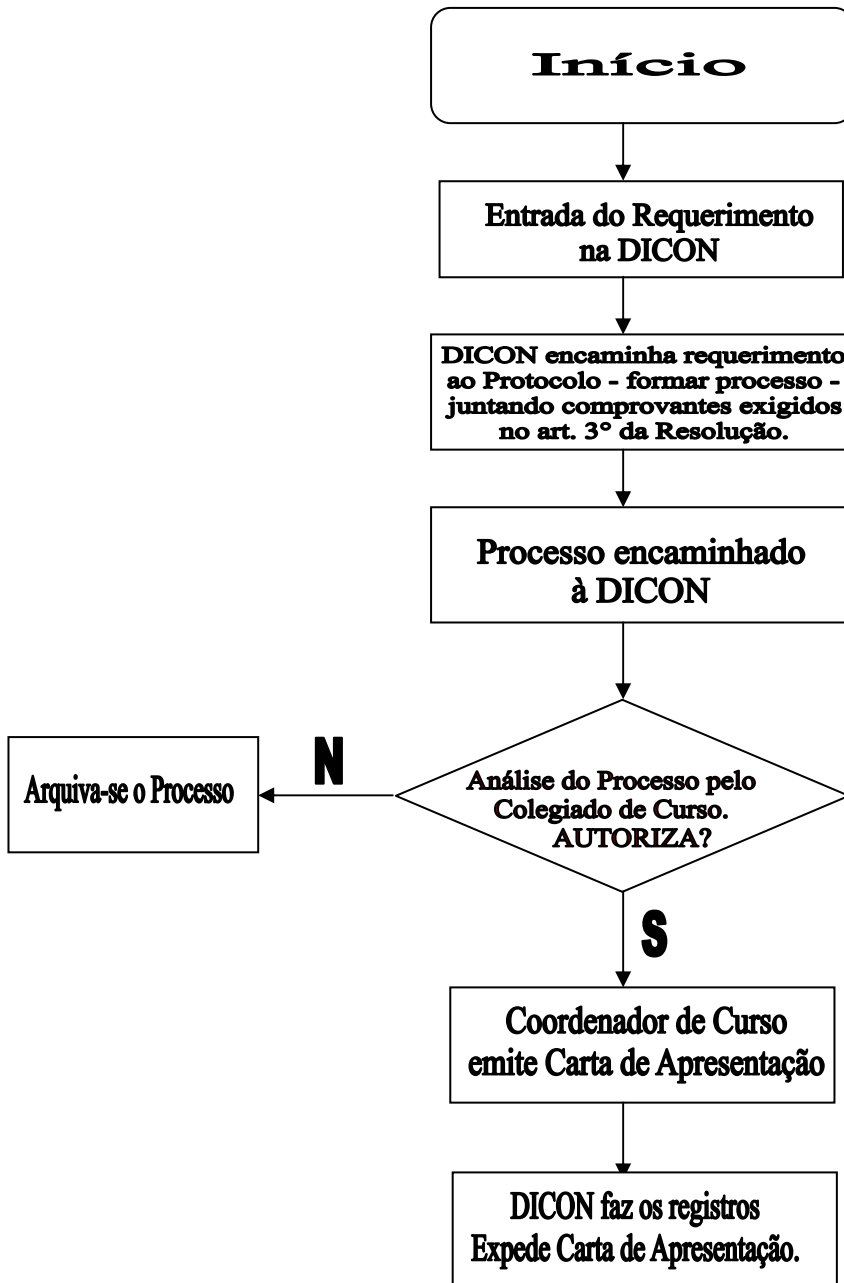
São João del-Rei, 23 de junho de 2004.

Prof^a. MARIA DO CARMO NARCISO SILVA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em exercício
UFSJ

ANEXO II da Res.008/CONEP, de 23 de junho de 2004

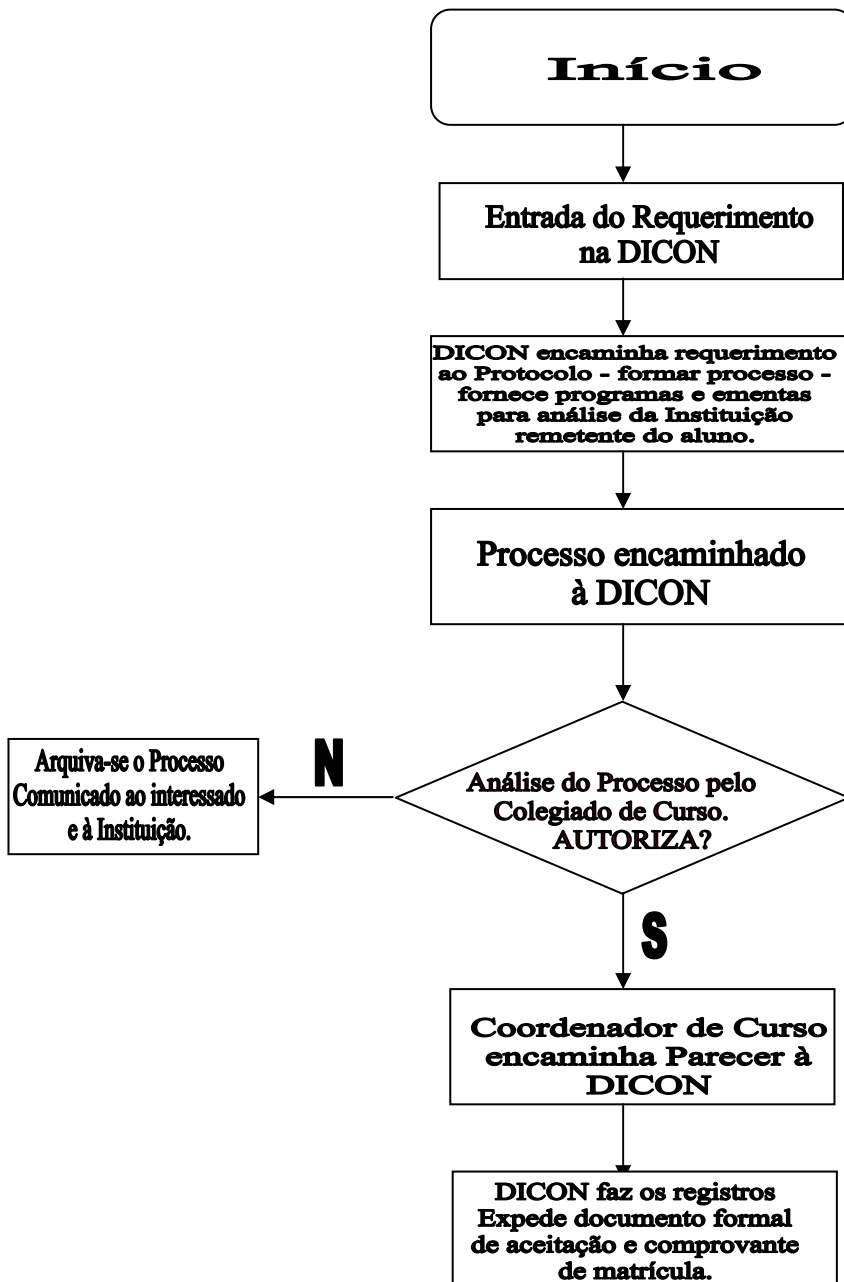
FLUXOGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Para afastamento de alunos da UFSJ – Programa “Mobilidade Estudantil”:



- Requerimento:**
- Incisos III e IV, “a” e “b”, do art. 4º da Resolução;
 - dirigido ao Presidente do Colegiado de Curso;
 - entregue na DICON.

2. Para aceitação de alunos, de outra instituição, na UFSJ – Programa “Mobilidade Estudantil”:



- Requerimento:**
- Incisos I e II do art. 8º da Resolução;
 - dirigido ao Reitor;
 - com autorização formal da Instituição de origem;
 - comprovante de ter cursado pré-requisito, se houver;
 - entregue na DICON.

Anexo I, da Resolução 008, de 23 de junho de 2004

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR
VISANDO AO PROGRAMA DE MOBILIDADE
ACADÊMICA**

As **UNIVERSIDADES e demais INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**, doravante denominadas **IFES**, abaixo signatárias por meio dos seus Dirigentes máximos, resolvem, no âmbito da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, doravante denominada **ANDIFES**, firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo regular a relação de reciprocidade entre as signatárias no que refere a **mobilidade de alunos de graduação**, criando, para tanto, o doravante denominado **PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL**.

Parágrafo Único – O Programa de Mobilidade Estudantil alcança tão somente alunos regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1^o. e 2^o. semestres letivos do curso, na Instituição de origem (remetente), e possuam, no máximo, uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre)..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS SIGNATÁRIAS

As signatárias comprometem-se a:

1. designar um coordenador que se responsabilizará, junto com as unidades acadêmicas da Instituição local, pelos procedimentos gerais relativos ao Convênio;
2. dar ampla divulgação do Convênio entre o corpo discente, informando aos interessados as grades curriculares e conteúdos programáticos das IFES, bem como sobre as possibilidades e exigências das demais Instituições conveniadas;
3. analisar, caso a caso, a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas de sua instituição;

Parágrafo Único – este Convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Federais de Ensino Superior, que serão enquadrados em normas específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O aluno participante deste Convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s).

Parágrafo Primeiro – O mesmo aluno não poderá se afastar da Instituição de origem, sob o amparo do vínculo temporário previsto neste Convênio, por prazo superior a um (01) ano letivo. Em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo. .

Parágrafo Segundo – Durante o afastamento, o aluno terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado na contagem do tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

Parágrafo Terceiro – O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na Instituição de origem do aluno, de acordo com as características do respectivo sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no Histórico Escolar do aluno, reconhecidos, obrigatoriamente, por ocasião do retorno do mesmo.

Parágrafo Quarto – O afastamento por vínculo temporário somente se efetivará quando a Instituição de origem do estudante receber da Instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO REMETENTE

À Instituição de origem (remetente) do aluno caberá:

- I - vetar o encaminhamento de aluno que não tenha concluído com aprovação todas as disciplinas do primeiro ano letivo (ou primeiro e segundo semestres) do curso, conforme periodização da Instituição remetente;
- II - vetar o encaminhamento de aluno que possua mais de uma (01) reprovação por período letivo (ano ou semestre) no curso;
- III - analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo seu aluno na Instituição receptora, de modo a subsidiar a posterior e obrigatória concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;
- V - constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do aluno interessado à Instituição receptora;
- VI - quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovações no respectivo Histórico Escolar, assim como premiações e punições recebidas no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

À Instituição receptora caberá:

- I - verificar a existência de vaga e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II - fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas aos alunos interessados, para análise prévia por parte da Instituição remetente do aluno;
- III - comunicar formalmente à Instituição remetente a aceitação do aluno, com os respectivos comprovantes de matrícula;
- IV - vetar a permanência do aluno por período superior a um (01) ano letivo. Apenas excepcionalmente e quando aprovar, poderá permitir a extensão deste prazo por mais um (01) período letivo.

V - ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, emitir o(s) certificado(s) comprobatório(s) da(s) disciplina(s) cursada(s) pelo mesmo, com notas, frequências e resultados finais obtidos.

CLÁUSULA SÉXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado podendo haver o desligamento de qualquer das conveniadas mediante notificação remetida à ANDIFES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria simples das conveniadas, no âmbito da ANDIFES..

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 29 de abril de 2003.